

Tabela Fundamental de indenizações.  
Portaria nº 4 - 11/06/59.

**CABEÇA**

**a) Crânio e face.**

A classificação será feita aplicando-se os critérios relativos ao prejuízo estético alterações psíquicas e neurológicas ou de qualquer outra natureza.

**b) Perdas anatômicas e redução de movimentos.**

**1) Dentes:**

Perda de um dente ----- 3%  
Perda de dois dentes ----- 5%

A partir de dois dentes, será adicionado 1% para cada elemento excedente até o total de 20%.

*OBS. Além da redução da capacidade deverá ser incluída avaliação quanto a necessária protetização (incluir o valor da próteses e verba para substituição, tempo de durabilidade e etc...).*

**2) Maxilar inferior( mandíbula)**

Redução de movimentos:

Em grau mínimo-----10%  
Em grau médio ----- 20%  
Em grau máximo -----30%

**3) Septo nasal**

Perfuração nasal ----- 10%

## COLUNA VERTEBRAL

### A) Região Cervical.

Redução de movimentos:

Em Grau Mínimo-----	10%
Em grau Médio -----	20%
Em grau máximo-----	30%
Imobilidade-----	40%

### B) Região Dorso –Lombar

Redução de movimentos:

Em grau mínimo -----	20%
Em grau médio -----	40%
Em grau máximo -----	60%
Imobilidade -----	70%

## APARELHO VISUAL

### A) Em um Olho

Redução avaliada pela escala de Wecker em décimos:

Abaixo de 0,1-----	1%
De 0,1 incl. até 0,2 excl.-----	3%
De 0,2 incl. Até 0,3 excl.-----	5%
De 0,3 incl. Até 0,4 excl.-----	8%
De 0,4 incl. Até 0,5 excl-----	11%
De 0,5 incl. Até 0,6 excl-----	16%
De 0,6 incl. Até 0,7 excl-----	21%
De 0,7 incl. Até 0,8 excl-----	26%
De 0,8 incl. Até 0,9 excl-----	33%
Acima de 0,9-----	40%

A perda da visão em um olho e a redução de mais da metade da do outro é considerada, pelo art. 17, do Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-44, como incapacidade permanente total (Nota do IOCMF: Hoje a cegueira legal entende como incapacidade permanente total apenas quando o limite de visão do outro olho é abaixo de 20%.) .

## B) Em dois Olhos

### Maior redução da visão decorrente do acidente

Menor Redução da visão decorrente do acidente	Abaixo de 10	0,10 – 0,19	0,20 – 0,29	0,30 – 0,39	0,40 – 0,49	0,50 – 0,59	0,60 – 0,69	0,70 – 0,79	0,80 – 0,90	0,91 ou acima
<b>Abaixo de 0,10</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>13</b>	<b>18</b>	<b>23</b>	<b>28</b>	<b>35</b>	<b>42</b>
0,10 – 0,19	X	10	12	15	18	23	28	33	40	47
0,20 – 0,29	X	X	20	23	26	31	36	41	48	55
0,30 – 0,39	X	X	X	34	37	42	47	52	59	66
0,40 – 0,49	X	X	X	X	51	56	61	66	73	80
0,50 – 0,59	X	X	X	X	X	73	78	T	T	T
0,60 – 0,69	X	X	X	X	X	X	T	T	T	T
0,70 – 0,79	X	X	X	X	X	X	X	T	T	T
0,80 – 0,90	X	X	X	X	X	X	X	X	T	T
0,91 ou acima	X	X	X	X	X	X	X	X	X	T

### Redução da visão do olho acidentado com redução da visão de outro olho independente do acidente

#### *Redução da visão do olho acidentado*

Redução da visão do outro olho (independente do acidente)	Abaixo de 0,10	0,10 – 0,19	0,20 – 0,29	0,30 – 0,39	0,40 – 0,49	0,50 – 0,59	0,60 – 0,69	0,70 – 0,79	0,80 – 0,90	0,91 ou acima
<b>Abaixo de 0,10</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>13</b>	<b>17</b>	<b>22</b>	<b>27</b>	<b>34</b>	<b>41</b>
0,10 – 0,19	3	5	8	11	15	19	24	29	36	44
0,20 – 0,29	5	7	10	14	18	23	28	34	42	50
0,30 – 0,39	8	10	13	17	22	28	34	41	50	59
0,40 – 0,49	11	14	17	21	26	33	40	48	58	69
0,50 – 0,59	15	18	21	26	32	40	48	58	69	T
0,60 – 0,69	19	23	27	32	39	48	57	69	T	T
0,70 – 0,79	24	28	33	39	46	57	68	T	T	T
0,80 – 0,90	30	35	40	47	55	67	T	T	T	T
0,91 ou acima	36	42	48	56	66	T	T	T	T	T

C) Lesão do conduto lacrimal com lacrimejamento crônico em um dos olhos.

Em grau mínimo-----5%  
Em grau médio-----10%  
Em grau máximo-----30%

D) Lesão dos músculos extrínsecos, em um dos olhos

1) Paresia do reto medial (interno), reto lateral (externo), reto superior, reto inferior, elevadora da pálpebra	20%;
2) Paralisia do reto medial (interno), reto lateral (externo), reto superior, reto inferior, elevador da pálpebra	40%;
3) Paresia do grande oblíquo, pequeno oblíquo, orbicular das pálpebras	15%;
4) Paralisia do grande oblíquo, pequeno oblíquo, orbicular das pálpebras	30%

E) Conjuntivite crônica, em um dos olhos

Em grau mínimo	5%
Em grau médio	10%
Em grau máximo	20%

F) Blefarite crônica, em um dos olhos -----5%

Nota:

- 1) Na avaliação das reduções de visão não será considerada a possível correção da visão por meio de óculos, tendo em vista o disposto do art. 25 da lei;
- 2) No caso de cegueira total, receberá o acidentado, além da indenização correspondente, a importância de 20% sobre o total da mesma, paga de uma só vez (art. 17 § 3º do Decreto-lei 7.036, modificado pela Lei 2.873, de 16-9-56).
- 3) Qualquer prejuízo ao aspecto imianômico existente em consequência da lesão ocular será indenizado à parte.

## **APARELHO AUDITIVO**

### Redução da Audição

Em um ouvido:

Em grau mínimo	4%
Em grau médio	8%
Em grau máximo	11%
Perda da Audição	15%

Em dois ouvidos: Ao ouvido de redução de audição mais elevada atribui-se a percentagem do item anterior e adiciona-se a percentagem correspondente à redução da audição do segundo ouvido, de acordo com a tabela seguinte:

Em grau mínimo	9%
Em grau médio	18%
Em grau máximo	26%
Perda da audição	35%

## **APARELHO DA FONAÇÃO**

### Perturbação da palavra

Em grau mínimo	15%
Em grau médio	30%
Em grau máximo	50%
Perda da palavra	60%

## **PREJUÍZO ESTÉTICO**

Em grau mínimo	10%
Em grau médio	20%
Em grau máximo	30%

Nota:

- a) Na graduação do prejuízo estético, perda ou perturbação da palavra deverão ser tomados em consideração pelo perito, o sexo do acidentado e a sua profissão;

- b) As perdas anatômicas ou redução de movimentos ou imobilidades articulares não serão computadas como prejuízo estético.

### MEMBRO SUPERIOR PRINCIPAL

Perda de terço superior do braço		75%
Perda do terço médio do braço ao terço superior do antebraço, inclusive;		70%
Perda do terço médio do antebraço ao corpo da mão, inclusive		60%
a) Perda do primeiro quirodáctilo (polegar) e do metacarpiano correspondente;		35%
a <sub>1</sub> ) Perda das 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> falanges	30%	
a <sub>2</sub> ) Perda da 2 <sup>a</sup> falange	15%	
b) Perda do segundo quirodáctilo (indicador) e do metacarpiano correspondente		16%
b <sub>1</sub> ) Perda das 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> falanges	16%	
b <sub>2</sub> ) Perda das 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> falanges	10%	
b <sub>3</sub> ) Perda da 3 <sup>a</sup> falange	5%	
c) Perda do terceiro quirodáctilo (médio) e do metacarpiano correspondente		12%
c <sub>1</sub> ) Perda das 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> falanges	12%	
c <sub>2</sub> ) Perda das 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> falanges	8%	
c <sub>3</sub> ) Perda da 3 <sup>a</sup> falange	4%	
d) Perda do quarto quirodáctilo (anular) e do metacarpiano correspondente		10%
d <sub>1</sub> ) Perda das 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> falanges	10%	
d <sub>2</sub> ) Perda das 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> falanges	6%	
d <sub>3</sub> ) Perda da 3 <sup>a</sup> falange	3%	
e) Perda do quinto quirodáctilo (mínimo) inclusive o metacarpiano correspondente		12%
e <sub>1</sub> ) Perda das 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> falanges	11%	
e <sub>2</sub> ) Perda das 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> falanges	7%	
e <sub>3</sub> ) Perda da 3 <sup>a</sup> falange	3%	

Nota: As percentagens constantes desta tabela referem-se aos casos em que se apresentam bem constituídas as cicatrizes terminais dos cotos. Em caso contrário a percentagem será acrescida de 10, 15 ou 25% de seu valor conforme os cotos estejam mal constituídos em grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente

ARTICULAÇÃO	Redução do movimento			
	Imobi- lidade	Grau max	Grau méd	Grau mín
Escapulo – umeral	35	27	18	9
Cotovelo	40	30	20	10
Rádio – cubital(superior e inferior)	20	15	10	5
Punho	15	12	8	4
Carpo – metacarpiano(polegar)	25	19	14	7
<b>1º Quirodáctilo (polegar)</b>				
6) Metacarpo – falangeana	9	7	5	3
7) Falange – falangina	9	7	5	3
<b>2º Quirodáctilo ( indicador)</b>				
Metacarpo – falangeana	12	10	6	4
Falange – falangina	8	6	4	3
Falangino – falangeta	4	3	2	2
<b>3º Quirodáctilo (médio)</b>				
Metacarpo – falangeana	9	7	5	3
Falange – falangina	6	5	3	2
Falangino – falangeta	2	2	1	1
<b>4º Quirodáctilo (anular)</b>				
Metacarpo – falangeana	8	6	4	3
Falange – falangina	5	4	3	2
Falangino – falangeta	2	2	1	1
<b>5º Quirodáctilo ( mínimo)</b>				
Metacarpo - falangeana	9	7	5	3
Falange – falangina	6	5	3	2
Falangino – falangeta	2	2	1	1

## PERDA DA FORÇA OU CAPACIDADE FUNCIONAL E REDUÇÃO DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL

Perda da força ou da capacidade funcional:

90% da percentagem correspondente à perda do segmento lesado

Redução da força ou da capacidade funcional:

Em grau máximo: 75% da percentagem correspondente à perda do segmento lesado

Em grau médio: 50% da percentagem correspondente à perda do segmento lesado

Em grau mínimo: 25% da percentagem correspondente à perda do segmento lesado

Nota: As perdas ou reduções da força ou da capacidade funcional consideradas são as que não resultam de lesões articulares.

## MEMBRO SUPERIOR SECUNDÁRIO

A percentagem é calculada como para o membro superior principal com uma redução de 10% da percentagem correspondente, antes do acréscimo profissional.

## MEMBRO INFERIOR

Perda do terço superior da coxa	75%
Perda do terço médio da coxa ao terço superior da perna inclusive	65%
Perda do terço médio da perna à articulação tibiotársica inclusive	50%
Perda do pé entre o tarso e os metatarsianos	30%
Perda do 1ª pododáctilo	8%
Perda da 2ª falange	4%
Perda do outro pododáctilo	3%
Perda das 2ª e 3ª falanges	2%
Perda da 1ª falange	1%

Nota: As percentagens constantes desta tabela referem-se aos casos em que se apresentam bem constituídas as cicatrizes terminais dos cotos, havendo boa proteção das extremidades ósseas. Em caso contrário a percentagem será acrescida de 10, 15 ou 25% de seu valor conforme os cotos estejam mal constituídos em grau: mínimo, médio ou máximo, respectivamente.



## Imobilidade e Redução de Movimentos Articulares

<b>ARTICULAÇÃO</b>	Redução de movimento			
	Imobilidade	Grau máximo	Grau médio	Grau mínimo
Coxo – femural-	45	40	28	14
Joelho-	35	30	20	10
Tíbio – Társica-	20	16	11	6
<b>1º Pododátilo</b>				
Metatarso falangeana	3	2	1	0,5
Falange falangeana	1	1	0,5	0,3
<b>Outro Pododátilo</b>				
Metatarso falangeana	0,5	0,4	0,3	0,2
Falange – falangeana	0,4	0,3	0,2	0,1
Falangina – falangeta	0,4	0,3	0,2	0,1
<p>Nota: As percentagens correspondentes às imobilidades referem-se às posições consideradas favoráveis. Para as posições consideradas favoráveis. Para as posições viciosas, as percentagens serão acrescidas de 20, 30, ou 50% de seu valor, conforme a posição desfavorável observada, seja em grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente.</p>				

### ENCURTAMENTO DO MEMBRO INFERIOR

Menor que 2 cm	10%
De 2 a 5 cm, inclusive	25%
De 5 a 10 cm	40%

### PERDA DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL E REDUÇÃO DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL

Perda da força ou da capacidade funcional  
90% da percentagem correspondente à perda do segmento lesado

Redução da força ou da capacidade funcional  
Em grau máximo: 75% da percentagem correspondente à perda do segmento lesado;  
Em grau médio: 50% da percentagem correspondente à perda do segmento lesado  
Em grau mínimo: 25% da percentagem correspondente à perda do segmento lesado

## **PSEUDO-ARTROSE**

A pseudo-artrose de qualquer segmento de membro será indenizada com 90% da percentagem correspondente à perda do segmento lesado excetuando-se as fraturas não consolidadas da apófise estilóide.

## **APARELHOS E SISTEMAS**

### **Sistema nervoso**

As lesões nervosas determinando paralisias serão apreciadas em função dos prejuízos objetivos causados.

### **Aparelho circulatório**

A perda do baço será indenizada com a percentagem variável, de acordo com as condições da parede abdominal e as alterações da fórmula sanguínea--- 15 a 40%

### **Aparelho urinário**

A perda de um rim será indenizada com a percentagem variável, de acordo com as condições da cicatriz e o estado do outro rim - 15 a 100

## **APARELHOS E SISTEMAS**

### ***Aparelho genital***

As lesões dos órgãos sexuais serão classificadas tendo em conta basicamente o sexo e a idade da vítima, bem como a capacidade para o exercício das funções sexuais normais.

Para os homens serão adotadas as seguintes percentagens variáveis:

Perda dos órgãos genitais ou separadamente do pênis ou dos testículos -- 30 a 50%

Perda de um testículo-----5 a 10%

Hérnia traumática-----10%

Nota: A cura cirúrgica da hérnia traumática isenta da indenização correspondente.

Nota: As perturbações funcionais dos diversos elementos dos aparelhos:

Digestivos, Circulatório, respiratório, urinário e do sistema nervoso, que não tenham sido expressamente consideradas nesta tabela, sejam elas resultantes de “doenças profissional” ou de “doenças de trabalho”, serão indenizadas com base na percentagem de 100%, 75%, 50% ou 25%, conforme a perda da capacidade de trabalho do acidentado seja total ou haja redução em grau máximo, médio ou mínimo.

#### OBSERVAÇÃO:

A) na avaliação de grau de redução da capacidade de trabalho de acidentado deve o perito levar em consideração a idade e a profissão da vítima, dispensando nestes casos o acréscimo profissional.

B) As doenças profissionais dispensando de acordo com a lei a comprovação de causa e efeito e as doenças de trabalho exigirão que o perito estabeleça a relação de causa e efeito.

#### ***Crítérios para a classificação de lesões múltiplas***

Consideram-se lesões múltiplas, para efeito de aplicação das Tabelas. Aquelas que forem constituídas de duas ou mais lesões contempladas na “Tabela de lesões-tipo”.

As lesões que compõem uma lesão múltipla são chamadas “interdependentes” quando se situam em um mesmo membro e “independentes” nos demais casos.

Lesões interdependentes.

- 1- O número da lesão a ser tomado como base para o cálculo da indenização será o que corresponder ao membro lesado.
- 2- Quanto à percentagem, o seu cálculo será feito pela aplicação das seguintes regras:

A – Para lesões situadas no membro superior principal ou em um membro inferior: Somam-se as percentagens das lesões de cada segmento, não podendo o total ultrapassar a percentagem correspondente à perda do segmento ou a 90% desta percentagem se não tiver havido perda anatômico. Somam-se a seguir as percentagens dos diversos dedos, não podendo o total ultrapassar a percentagem correspondente à perda da mão (60) ou do pé (30), conforme o caso.

- 3- A percentagem encontrada para cada membro não poderá ser superior à percentagem correspondente à perda do segmento ou membro lesado, ou a 90% desta percentagem, se não tiver havido perda anatômica.

Havendo outras lesões no mesmo membro, devem ser classificadas na tabela das lesões – tipo e associadas do seguinte modo:

- 1- Adiciona-se a percentagem correspondente aos dedos com a da lesão a seguir classificada, subtraindo-se do resultado o quociente por 75 do produto das duas percentagens.
- 2- Procede-se do mesmo modo com o resultado achado e outra lesão acaso existente e assim por diante até a última lesão-tipo encontrada, determinando-se então a percentagem da lesão múltipla do membro.
- 3- Para lesões situadas no membro superior secundário calcula-se a percentagem como se tratasse do membro principal, subtraindo-se 10% do resultado final.

*Lesões independentes*

- 1- Para sua classificação, explica-se a Tabela de lesões-tipo ou o critério do parágrafo anterior para as lesões independentes que entrem em sua constituição, determinando-se, assim os números e as percentagens das partes constitutivas da lesão múltipla.
  - 2- Toma-se para número da lesão o que corresponder à percentagem mais elevada. Em caso de percentagens iguais considera-se o número que conduzir à percentagem de indenização mais elevada pelos Quadros da 3ª parte da Tabela.
  - 3- A percentagem da lesão será a soma das percentagens das suas partes componentes.
- ( \* ) Sendo de 75 a percentagem correspondente ao membro ter-se-ia então para o efeito combinado das duas lesões:

$$C = a + b \frac{75-a}{75} = a+b-\frac{ab}{75}$$

O que justifica a regra.

Esta regra equivale a explicar a percentagem da segunda lesão (b) à fração correspondente à parte do membro não afetado pela primeira lesão (a).